

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 083/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRÊS ATENDENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

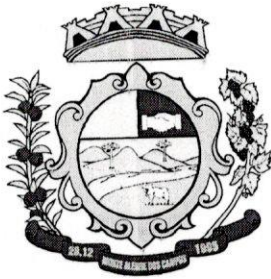
Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, 03 (três) atendentes de educação infantil, em razão de excepcional interesse público, conforme função e carga horária mensal a seguir discriminada:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
3	Atendente de Educação Infantil	40hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no cargo de Atendente de Educação Infantil a formação de nível médio.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e adicional de insalubridade de 20% calculado sobre o piso salarial básico do Município.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Atendente de Educação Infantil para 40 horas semanais será de 2,2 PBS, mensais;

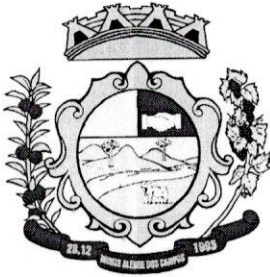
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional a ser contratado de forma temporária deverá primeiramente constar de eventual ordem (fila) de classificação do último concurso público vigente para o cargo, e não havendo, será escolhido mediante processo seletivo simplificado de contratação temporária, após análise de currículo, pela Secretaria Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados, sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 31 de outubro de 2022.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 083, de 31 de Outubro de 2022.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 03 Atendentes de Educação Infantil, nos termos do Memorando 441/2022 da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, para atender necessidade de excepcional interesse público, com as seguintes considerações:

Considerando o ingresso na rede municipal de ensino de mais crianças matriculadas na Escola Municipal de Educação Infantil Menino Deus localizada na sede do Município, aumentando a demanda por Atendentes.

Considerando a entrada em auxílio doença previdenciário – INSS, de uma Atendente da Escola Municipal de Educação Infantil Vanir Pereira de Almeida na localidade do Passo do Carro, necessitando de substituição.

Considerando o pedido de exoneração de uma Atendente da Escola Municipal de Educação Infantil Vanir Pereira de Almeida na localidade do Passo do Carro, necessitando de substituição.

A remuneração será de 2,2 PBS, para 40 horas semanais, atualmente R\$ 1.345,78.

Tendo em vista a contratação por prazo determinado, a não criação de cargos, visto que provimento de cargos vagos, e a substituição de servidores afastados por auxílio doença ou rescisão de contrato, não há impacto orçamentário financeiro, pelo que deixamos de enviar a competente estimativa.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal

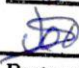


ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem.441/2022/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 31 de outubro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Protocolo Nº 783/2022
Livro 09 Fls.: 25
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Em 31 / 10 / 2022

Protocolista

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contratos temporários para atuação como **Atendente de Educação Infantil**.

As atuais necessidades surgiram com o aumento de matriculados na E.M.E.I. Menino Deus, localizada na sede do município. A Escola encontra-se com 10 crianças matriculadas no Berçário e 22 no Maternal. E atualmente estamos com 3 Atendentes para cuidar e trabalhar com essa quantidade de crianças. Além disso, duas delas são gestantes e eventualmente, por motivos de saúde, necessitam faltar ao trabalho, o que deixa o atendimento às crianças, bastante prejudicado, pois acaba por faltar pessoas, sobrecarregando as que estão atuando na Escola.

Já na E.M.E.I. Vanir Pereira de Almeida, uma atendente entrou em auxílio no INSS, até o final de fevereiro de 2023 e outra solicitou rescisão de contrato, e em razão da quantidade de crianças atendidas na Escola, será necessário contratar outras duas pessoas para substituírem.


Pensando em oferecer o melhor atendimento possível aos pequenos e facilitar o trabalho das atendentes, dando mais segurança, pois são muitas crianças para poucas atenderem, pensando em evitar acidentes devido ao excesso de trabalho, solicitamos autorização para contratos de mais três pessoas, por tempo determinado com carga horária de 40h, para atuar nas E.M.E.I.s Menino Deus e Vanir Pereira de Almeida.

Ressaltando que não havendo lista de espera no processo seletivo, sendo autorizada nossa solicitação de contrato, iremos solicitar a realização de novo processo seletivo simplificado.

Quadro de vagas para cargos

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS
ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HORAS SEMANAIS	03

Atenciosamente,


Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021